



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021039228**

### **Pregão Presencial nº 089/2021**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de internet e intranet para a Secretaria Municipal de Administração.

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 089/2021**

#### **I - DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial nº 089/2021, interposta por Vinicius Braz de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 140.598, com escritório profissional sito na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1133-b, Morada da Colina.

#### **II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

2. Em resumo, a impugnante contesta em suas razões que o instrumento convocatório possui restrições despropositadas no que se refere à qualificação técnica das empresas participantes, não podendo admitir que a presente disputa se mantenha alinhada aos termos impostos pelo Edital do Pregão Presencial nº 089/2021.

3. Encaminha alegando exigência excessiva de qualificação técnica contida nos sub tópicos do capítulo 3 – da Habilitação, com destaque para os itens 2, 3, 4 e 5 do Anexo I que traduzem na obrigatoriedade da empresa licitante em apresentar atestado de capacidade técnica registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como elementos profissionais que se afastam da obrigação contida na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Ainda, contesta as exigências instaurando exigência desnecessária se tornando indevida restrição no presente certame, afastando da disputa, potenciais concorrentes.

5. Por fim, requer que o instrumento convocatório seja reformulado, excluindo os subitens 4 e 5 do item 3 do Termo de Referência no tangente à Qualificação Técnica.

GHS



## II - DA RESPOSTA

1. Antes, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital do Pregão Presencial nº 089/2021, foram pautadas em levantamentos de requisitos, levantamento de necessidades técnicas, mapeamento de históricos na prestação de serviços de Internet e Intranet dessa administração pública.

2. Em atenção aos apontamentos da interessada, temos a esclarecer que, quanto aos itens 2, 3, 4 e 5 do tópico 3, subitem 2 do Anexo I Termo de Referência, tem-se o texto:

*“2. Apresentação de certificado emitido pelo órgão competente de engenharia CREA ou CFT, de que a empresa é capacitada para prestar o serviço contratado.”*

*“3. Apresentação de no mínimo 02 (dois) profissionais técnicos em instalação de rede de comunicação de dados.”*

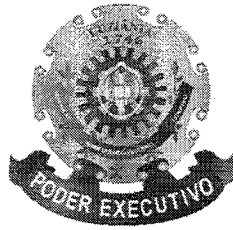
*“4. A Licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) profissional técnico certificado em nível profissional em no mínimo um dos seguintes fabricantes de tecnologia: HUAWEI HCIP ou CISCO CCNP Routing & Switching válidos.”*

*“5. A Licitante deverá comprovar vínculo empregatício com o(s) profissional(is) por meio de contrato de prestação de serviços ou carteira profissional CTPS.”*

3. Ainda a interessada, menciona que:

*“Nesse espeque, deve, este órgão licitante, que realiza o presente certame licitatório, afastar as exigências contida na qualificadora técnica que afrontam as determinações da Lei Geral de Contratações Públicas, a saber subitens 2, 3, 4, e 5 do Capítulo 3 – HABILITAÇÃO, subitem 2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência, que prevê a obrigação da licitante apresentar documentos que extrapolam as dicções legais, posto ser exigência ilegal, excessiva, e sem vinculação as normas reitoras do feito licitatório, coadunando, caso não seja revista a clausula, a nulidade do certame.”*

GHS



Diante do exposto, informamos que, no âmbito da administração pública, a instituição da habilitação segue normativos e instruções do uso das atribuições de contratações para assegurar o bom funcionamento das instituições públicas, buscando no mercado, fornecedores que possuem bons antecedentes de prestação de serviços e fornecimento de produtos. Sendo este mecanismo, a maneira mais eficiente na vigente legislação de contratação para os entes públicos.

Quanto ao questionamento acerca da certificação emitida pelo CREA ou CFT, informamos que se trata da Certidão de Registro e Quitação, documento este que demonstra que a empresa está devidamente registrada, e com seu corpo técnico não incorrendo em débito.

Ressalta-se que as certificações profissionais são o melhor mecanismo de chancela de comprovação de aptidão técnicas de pessoas para as áreas de telecomunicações e dados. Quanto aos fabricantes HUAWEI e CISCO, estes são os mundialmente reconhecidos por serem os detentores da maior parte dos equipamentos de Telecom e Dados.

*“A habilitação do licitante é verificada quanto ao aspecto jurídico, técnico, econômico-financeiro, fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”*

---

Luziânia-GO, 29 de dezembro de 2021.

---

**DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

GHS